



ARP FIRE



Medtronic



Dräger

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro, do MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, SC.

Referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018.

A **Sermedicall ARP Equipamentos Hospitalares LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.726.446/0001-89, com sede à Rua Adelino Boschetti Mateus, nº 805, Picadas do Sul, município de São José, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Ricardo Pedroso**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 18/09/1964, residente e domiciliado no município de São José, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1038631584, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 478.029.600-53, vem, com fulcro da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **PEDIR A REVISÃO da decisão de nos desclassificar nos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:**

I - DOS FATOS

Nossa empresa, ÚNICA com proposta no certame, veio participar do processo acima citado com intuito de que, ou nossa impugnação fosse aceita ou como contribuinte fiscalizador.

Sermedicall ARP Equipamentos Hospitalares LTDA EPP
Rua Adelino B. Mateus, 805 - CEP 88.106-120 – Picadas do Sul – São José / SC – Fone (48) 3257.1115
CNPJ: 93.726.446/0001-89 | I.E.: 254.368.638 | E-mail: licitacao@sermedicall.com.br

At



ARP FIRE



Medtronic



Dräger

Em nossa experiência, nenhuma empresa que comercializa o item licitado conseguiria atender a todas as exigências do descritivo na data de abertura deste certame. Mas, aparentemente, somente a nossa empresa é capaz de expressar tais fatos com lisura e honestidade.

Na fundamentação (3) da resposta de nossa impugnação o parecer tenta nos imputar algo que não é verdadeiro, nossa empresa, em momento algum, critica a exigência de capacidade mínima dos produtos licitados (30.000 m³/h). Nossa impugnação falava da exigência de apresentação de documento que não está previsto na legislação vigente.

E mais, o mandado de segurança julgado pelo tribunal de justiça de SP, utilizado na resposta de nossa impugnação, nada tem a ver como nossa impugnação já que nossa impugnação fala de "exigência não prevista em lei" e o julgado fala em "habilitação técnica não demonstrada da forma solicitada". Argumentando ainda sobre o julgado, a documentação "não demonstrada da forma solicitada" poderia ser os atestados de capacidade técnica expresso na lei como discriminados em nossa impugnação. Finalizando este assunto, o julgado é de um mandado de segurança de um recurso por desclassificação de empresas que não apresentaram a habilitação técnica como solicitado e não sobre a exigência de documentos não previstos em lei, não sendo plenamente aplicável ao caso sob judice, como afirmado.

Entendendo que a ausência das empresas que participaram da elaboração dos valores adjudicados não atenderiam as exigências do descritivo, motivo pelo qual não vieram participar deste processo licitatório.

Cabe lhes informar que participando de outros processos licitatórios, podemos dizer que as empresas SOSSUL e BRASIMPEX foram desclassificadas por não atenderem ao descritivo do ventilador. Por não possuírem certificado de equipamento que atendesse ao descritivo e por não possuírem a carta de representação solicitada. Quanto a empresa Resgatécnica, não temos certeza se possuem tais documentos, já que nunca participou de processo licitatórios de ventiladores com esta descrição, que tenhamos conhecimento, no estado de Santa Catarina.

Entendendo que nossa impugnação expressava a verdade, fato comprovado pelo não comparecimento das empresas que ajudaram a elaborar o valor estimado com seus orçamentos e entendendo que o equipamento ofertado por nossa empresa possui a qualidade desejada pelo corpo de bombeiros já que os componentes que o constituem são iguais aos de outro fabricante como:

- Motor Honda GX 160

AA



ARP FIRE



Medtronic



Dräger

- Hélice de alto padrão
- Carenagem de direcionamento de ar

Cabe deduzir que tendo o mesmo motor, a mesma hélice e o mesmo dispositivo direcionador de fluxo, os equipamentos gerarão o mesmo fluxo.

Sobre a carta de representação mencionada em nossa impugnação para garantir a assistência técnica e garantia, restringem sim a concorrência, visto que tais compromissos já são previstas na lei de licitações nº 8666/93 e edital e também na lei de defesa ao consumidor nº 8078/90.

Quando ao comentário de já termos impugnado outros processos licitatório é verdade, mas nunca com o intuito de prejudicar alguém, sempre tentamos participar dos processos como a lei determina.

Sobre o processo licitatório de São Bento do Sul, cabe afirmar que após o indeferimento de nossa impugnação não comparecemos na sessão de abertura das propostas já que não teríamos como cumprir as exigências, mas qual foi nossa surpresa quando homologaram o processo a favor de outra empresa que não comprovou o atendimento da mesma exigência que nos deixaram de fora, descrita abaixo:

DURANTE A SESSÃO ASSIM QUE SOLICITADO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR FOLDER/CATÁLOGO DO PRODUTO E CERTIFICADO / LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO AMCA/INMETRO/IPT, COMPROVANDO A VAZÃO DO FLUXO DE AR ESPECIFICADO.

Todo laudo ou Certificação (anexo I) possui início, meio e fim, o documento apresentado não apresenta a conclusão que afirmaria qual fluxo o equipamento atende assinado por profissional qualificado para tal. Temos certeza absoluta que a comissão de licitação foi induzida ao erro de análise, mas não justifica. Visto que nossa empresa foi impedida de participar, a empresa S.GOUVEA foi desclassificada por não apresentar o laudo e a SOSSUL adjudicada apresentando meio documento que não comprova nada. O fato de um gráfico mostrar um valor acima de 40.000 não significa nada sem a análise final do laudo ou certificado.

O código penal nos artigos 299 e 301 legislam sobre este assunto.

A SERMEDICAL ARP sempre ágil dentro da lei. Impugnar é nosso direito previsto em lei, se entendermos que nosso direito está sendo cerceado,

Sermedical ARP Equipamentos Hospitalares LTDA EPP
Rua Adelino B. Mateus, 805 - CEP 88.106-120 - Picadas do Sul - São José / SC - Fone (48) 3257.1115
CNPJ: 93.726.446/0001-89 | I.E.: 254.368.638 | E-mail: licitacao@sermedical.com.br

AP



ARP FIRE



Dräger

o faremos.

II – DO PEDIDO

Pedimos que nossa desclassificação seja revertida em classificação entendendo que as exigências discutidas sejam consideradas excessivas.

Nestes termos, solicito o deferimento.

Datado aos 05 dias de dezembro de 2018.

Ricardo Pedroso
Representante Legal
RG: 1038631584 SJS/RS

Ricardo Pedroso
Representante Legal
RG. 1038631584

93 726 446/0001 - 89
SERMEDICAL ARP EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA. EPP
Rua Adelino Boschetti Mateus, 805
PICADAS DO SUL - CEP 88106 - 120
SÃO JOSÉ - SC
Tel 3257.1115 - 3257.0799

DESIP
P.M. SAL. BENTO DO SUL
Fis.: 108



IVANCY IRÃ RODRIGUES DOS SANTOS

TRADUTOR JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL DE INGLÊS

Av. Cândido de Abreu 469/1501 - Centro Cívico
80530-000 | Curitiba | Brasil

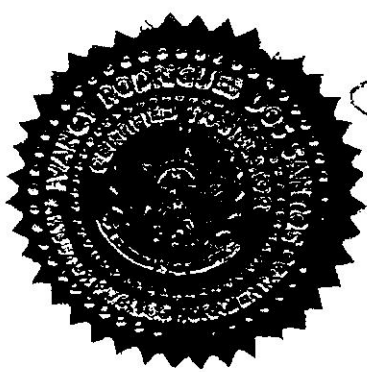
Registro JUCEPAR 12/196-T
ivantradutor@gmail.com
Celular (41) 9990-0812

Telefone (41) 3026-1530 www.ivantradutorjuramentado.com

Tradução oficial de um documento do inglês para o português a pedido da parte interessada. Pelo abaixo assinado Tradutor Público credenciado e juramentado pela Junta Comercial do Paraná.

Matrícula Nº 12/196-T

EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho
minha assinatura e afixo meu Selo de Ofício.



[Handwritten signature]
Ivancy Irã Rodrigues dos Santos

TRADUTOR PÚBLICO
IVANCY IRÃ RODRIGUES DOS SANTOS
CERTIFIED TRANSLATOR
MATRÍCULA CERTIFICATION
JUCEPAR 12/196-T

MARLENE MARGOMKI
Escritorinha

AUTENTICAÇÃO
que a presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento original apresentado. Dou fé.
C.T.P.A. UBERABA.

13 OUT. 2015

Flavio Fern. Dossi - Oficial Designado
Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabiruba
Curitiba

Autenticado em 13/10/2015 às 14:00h
a autenticidade de atos foi atestada
na última folha deste documento.

ACA



IVANCY IRÃ RODRIGUES DOS SANTOS
TRADUTOR JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL DE INGLÊS

Av. Cândido de Abreu 469/1501
Centro Cívico | 80530-000 | Curitiba | Brasil
Telefone (41) 3026-1530 www.ivantradutorjuramentado.com

DESUP
P.M. SÃO BENTO DO
R. 109

Registro JUCEPAR 12/196-T
ivantradutor@gmail.com
Celular (41) 9990-0812

Documento: RELATÓRIO

Nº da Tradução: TIJ IS 00903/15

Tradução oficial do documento supracitado do inglês para o português a pedido da parte interessada. Pelo abaixo assinado Tradutor Público credenciado e juramentado pela Junta Comercial do Paraná - Matrícula Nº 12/196-T.



Villeurbanne, 31 de agosto de 2012

Responsável: Agus RIDWAN

Função: Gerente de Projeto

Assinatura: [Consta]

Relatório de Teste nr. 1112144
Versão: 00

**TESTE DE PERFORMANCE DE TRÊS VENTILADORES
DE PRESSÃO POSITIVA EM CONFORMIDADE COM
A NORMA AMCA 240-06**

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

MT 236 Honda easy pow'air - Referência: 160.10.053
FABRICANTE: Groupe LEADER
Documento(s) de Referência: AMCA 240-06
TESTES REALIZADOS POR: Jean-Hugues SALAZAR
DATA DOS TESTES: 21 de junho de 2012

CENTRE TECHNIQUE DES INDUSTRIES AÉRAULIQUES ET THERMIQUES

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
C.N.R.A. UBERABA,
13 OUT. 2015

Cartório Distrital de UBERABA
Eliane Kern Jassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2398 - Guabirota
Curitiba PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi aplicado na última folha deste documento.

RA



IVANCY IRÃ RODRIGUES DOS SANTOS

TRADUTOR JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL DE INGLÊS

Av. Cândido de Abreu 469/1501
Centro Cívico | 80530-000 | Curitiba | Brasil
Telefone (41) 3026-1530 www.ivantradutorjuramentado.com

DESUP
PM SÃO BENTO DO SU
Fls. 110

Registro JUCEPAR 12/196-I
ivantradutor@gmail.com
Celular (41) 9990-0812

Página 2 de 2



Relatório de Teste nr. 1112144
Versão: 00
Cliente: Groupe LEADER

2.3 MT 236 Honda easy pow'air – Referência: 160.10.053 a Gasolina

Cliente: Groupe LEADER

Relatório de Teste nr. 1112144

DATA DOS TESTES: 21 de junho de 2012

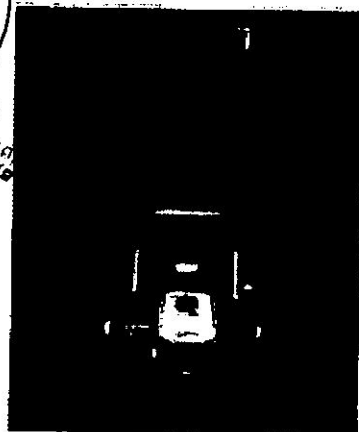
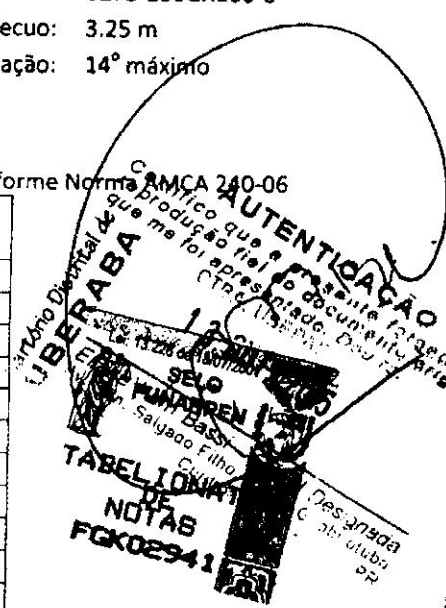
Testado por: JHS

Unidade de Teste: MT 236 Honda Easy Pow'air
Fabricante: Béquille – 10°
Referência: Groupe LEADER SA
Número de Série: 160.10 053
0273-236GX160-b-
Recuo: 3.25 m
Ângulo de Inclinação: 14° máximo



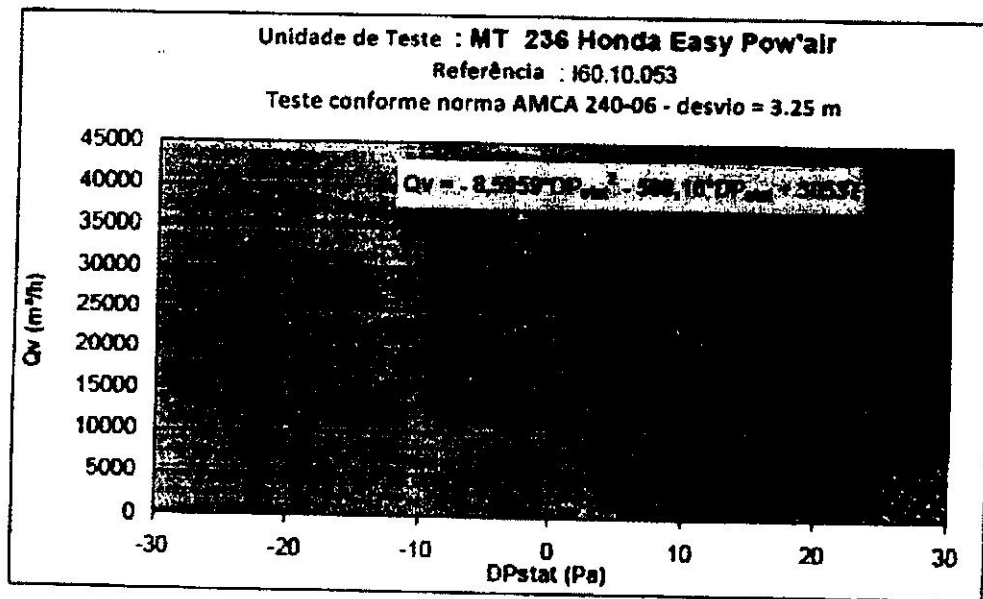
Método de teste conforme Norma AMCA 240-06

Dp stat (Pa)	Qc (m ³ .h ⁻¹)
-24.7	40178
20.0	38897
14.8	36904
11.4	35659
5.5	33385
1.0	30397
5.3	28399
10.2	23743
14.7	18855
21.2	13726
26.1	9879



MARLENE MARCANI
Escrivente

Em curva



Declaro que esta é uma tradução fiel do documento apresentado e dou fé.

Curitiba, 05 de junho de 2015.

AP